



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO AMAZONAS
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 5, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

Altera a [Ordem de Serviço nº 01, de 14 de março de 2018](#), que dispõe sobre as rotinas a serem observadas quando da instauração no âmbito da Polícia Federal das VPI's – Verificação Preliminar de informações e o controle da comunicação da Polícia Federal no âmbito da PR/AM.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, visando aperfeiçoar os serviços administrativos da PR/AM e

Considerando os princípios da eficiência, duração razoável do processo e o aperfeiçoamento das rotinas de distribuição no âmbito da PR/AM;

Considerando a reiterada instauração de Verificações Preliminares de Informações a partir de Notícias de Fato remetidas pelo MPF/AM com requisições de instauração de inquérito;

Considerando, com isso, a necessária observância do princípio do non bis in idem. Resolve:

Art. 1º. Acrescentar os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao art. 1º da [Ordem de Serviço nº 01, de 14 de março de 2018](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

§1º O Núcleo Criminal – NUCRIM – encaminhará ao Setor de Gestão Documental (SGD) os Ofícios recebidos da Polícia Federal, via e-mail ou sistema, que se referirem à comunicação de VPI's, para fins de Registro eletrônico no Sistema ÚNICO.

§2º A SGD registrará eletronicamente as comunicações de VPI's no Sistema Único (Documento Extrajudicial), e cadastrará, pelo menos, data de instauração, capitulação provisória, resumo, requerido/investigado e eventual procedimento extrajudicial originário.

§3º Após a devida inserção das comunicações de VPI's no Sistema Único como documento extrajudicial, os expedientes resultantes deverão ser movimentados ao NUCRIM para análise.

§4º Caso a VPI instaurada decorra de Notícia de Fato remetida ao Departamento de Polícia Federal no Amazonas, com requisição de instauração de inquérito policial, a comunicação relacionada será movimentada, por prevenção, ao Ofício Ministerial requisitante, para ciência, controle ou outras providências que entender cabíveis.

§5º Tratando-se de demanda não correlata, a COJUD procederá à autuação em Notícia de Fato e à posterior distribuição a um dos ofícios ministeriais, conforme as normas de regência.”

Art. 2º Após a publicação desta Ordem de Serviço, fica ordenada a republicação consolidada da [Ordem de Serviço nº 01, de 14 de março de 2018](#), para amplo conhecimento de membros e servidores do MPF no Amazonas.

EDMILSON DA COSTA BARREIROS JÚNIOR

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 5 out. 2018. Caderno Administrativo, p. 28.](#)

MPF
Ministério Público Federal